

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR CONSELHEIRO DA  
7ª CONTROLADORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO Nº: 1.032001.2023.2.0012  
MEDIDA CAUTELAR

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.117.0001-55, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 3913, Bairro: Centro, CEP nº 68.725-000, Igarapé-Açu/PA, neste ato representado por seu representante legal, o Prefeito Municipal Sr. Normando Menezes de Souza, brasileiro, Prefeito do Município de Igarapé-Açu/PA, portador do RG nº 3091052 SSP/PA, inscrito no CPF nº 585.404.072-72, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 4615, CEP nº 68.725-000, Igarapé-Açu/PA, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu Procurador, apresentar **RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO** em razão do que resta consignado na Notificação Nº 058/2023 – 7ª CONTROLADORIA/TCM/PA, o que faz nos seguintes termos:

## 01. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre demonstrar a tempestividade da presente resposta. Fora concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a resposta, e tendo sido tomada ciência da notificação no dia 27.10.2023, e considerando que a ciência automática a respeito da notificação, tem-se que o prazo final conferido por esta Egrégia Corte de Contas para resposta poderá se dar até o dia 03.11.2023.

Portanto, tem-se que a presente é TEMPESTIVA, conforme data em que se protocola.

## 02. DOS FATOS E DAS JUSTIFICATIVAS

### 02.1 JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Sobre a Medida Cautelar expedida pelo TCM do Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 04/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para construção do mercado de peixes e mariscos no município de Igarapé-açu. O Órgão Técnico analisou os documentos inseridos no Sistema Geo-Obras e concluiu que houve discordância entre a descrição dos serviços solicitados pela administração e as constantes na referida tabela.

A planilha orçamentária assim como as especificações técnicas foram elaboradas de acordo com os projetos, atendendo as necessidades do objeto da obra. Após a notificação foi constatado que na planilha de referência do processo licitatório havia alguns itens onde a descrição dos serviços não condizia com o código descrito na planilha.

Quando foi lançado o edital, nenhuma empresa questionou a planilha orçamentária de referência e a licitação foi ocorrendo normalmente. No dia 23 de agosto de 2023, foi a reabertura do processo e a abertura das propostas das empresas habilitadas. A princípio foi declarada a empresa PLAY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA vencedora sem nenhum questionamento relevante.

Após a finalização do certame, na fase de recurso, a empresa ARAÚJO & SOUZA CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CRÉDITOS LTDA enviou um recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, alegando que a empresa PLAY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresentou em sua proposta na planilha orçamentária, alguns itens com descrição dos serviços diferentes da planilha orçamentária de referência. Os itens são:

- Item 2.3, na planilha de referência está “ATERRO COMPACTADO”, na proposta da empresa encontra-se “Reaterro compactado”;

- Item 11.3, na planilha de referência está “CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM”, na proposta da empresa encontra-se “CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM”;

- Item 12.3, na planilha de referência está “CURVA LONGA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM”, na proposta da empresa encontra-se “CURVA LONGA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM”;

- Item 12.6, na planilha de referência está “TE SANITARIO, PVC, DN 75 X 50 MM”, na proposta da empresa encontra-se “TE SANITARIO DE REDUÇÃO, PVC, DN 100 X 75 MM”.

Em sua Contrarrazão, a empresa alegou que realizou a proposta de acordo com o código do SINAPI da planilha de referência sem considerar a descrição do serviço.

Quando foi realizado a análise do recurso e da contrarrazão foi levado em consideração a descrição do serviço de cada item, que teria que estar igual com a descrição do serviço da planilha orçamentária de referência por esta, estar de acordo com os projetos e as especificações técnicas, pois a alteração na descrição dos serviços interferia na qualidade de cada serviço executado e além de que, a

empresa não poderia alterar a planilha de proposta para corrigir a descrição dos serviços desses itens.

Deste modo, prezando pela qualidade da obra e as especificações do projeto obedecendo as exigências do edital, decidiu-se pela inabilitação da proposta da empresa PLAY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e habilitando a proposta da empresa ARAÚJO & SOUZA CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CRÉDITOS LTDA por apresentar sua proposta de acordo com a planilha de referência e outros documentos de acordo com as exigências do edital.

Igarapé-Açu, 01 de novembro de 2023.

Kimi Yano  
Engenheira Civil  
CREA nº 20454 D-PA

Normando Menezes de Souza  
Prefeito Municipal